



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 457/21

AUTORIA: VEREADOR DANIEL VASCONCELOS

ASSUNTO: "Dispõe sobre a publicação, na internet, dos exames pendentes para agendamento, já inseridos no sistema de regulação no município de Manaus e dá outras providencias."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO NA
INTERNET DOS EXAMES PENDENTES DE
AGENDAMENTO. ART. 30, INCISO I, DA
CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
ALTERAÇÃO DO ART. 59, INCISO IV, DA
LOMAN.LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Vale lembrar que o parecer da Procuradoria possui caráter opinativo apenas, analisando a legalidade e constitucionalidade das proposições, sem adentrar em questões de mérito.

Ao meu ver, não há ilegalidade na proposição, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

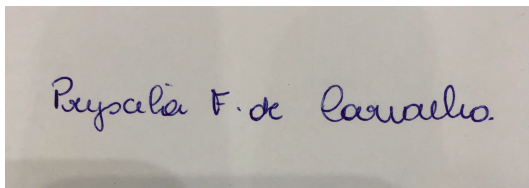
Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa salientar que o projeto cria uma atribuição para a Secretaria Municipal de Saúde e que houve alteração do at. 59, inciso IV, da LOMAN, através da Emenda à Loman n. 101/20, que passa a permitir que o Poder Legislativo inicie processo legislativo criando atribuição para o Chefe do Executivo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 04 de outubro de 2021.



Priscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

